

## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: O SILÊNCIO DA LGPD QUANTO AOS PARCEIROS PRIVADOS

Marina Cortese<sup>1</sup>

**Resumo:** Trata-se de pesquisa que visa compreender o arranjo jurídico-institucional, formado por agentes públicos e privados, no tratamento de dados pessoais no contexto da delegação de serviços públicos. A pesquisa se insere em contexto caracterizado pelo fato de que a Administração Pública no exercício de suas funções pressupõe o tratamento de dados pessoais para desempenho de suas atividades, incluindo aprimoramentos de governança pública e na formulação de políticas públicas (Wimmer, 2019). Em paralelo, o leque de serviços a serem delegados à iniciativa privada tem se expandido, alcançando, por exemplo, a implantação de infraestruturas sociais e urbanas, o que resulta em tendência de robustecimento da modelagem contratual e de governança, bem como da construção de encargos a serem conferidos à concessionária (Menezes, 2023), incluindo a coleta, manutenção e transferência de dados pessoais dos cidadãos envolvidos na prestação de serviços públicos. Apesar da contemporaneidade das discussões, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.079/2018) é silente no caso de relações de parcerias – neste texto adotadas como sinônimos de concessão de serviços públicos. Explique-se. Suas previsões não contemplam, expressamente, a figura do concessionário de serviços públicos que, a despeito de se tratar de ator privado, encontra-se no exercício de serviços e funções norteadas pelo interesse público, executando-o por delegação do Poder Público (Adami; Langenegger, 2019). A referida situação corrobora (i) com a exposição de usuários dos serviços públicos prestados pela parceria, na medida em que fomenta interpretações diversas e, por vezes, imprecisas, a respeito do regime protetivo de dados que fundamenta as ações dos parceiros privados, causando incertezas quanto a sua vinculação às finalidades voltadas ao interesse público e à execução de políticas públicas; e (ii) com a adequada aplicação do uso compartilhado de dados pessoais para aprimoramento de políticas públicas. Objetiva-se, assim, identificar como os atores envolvidos na parceria têm se portado diante das lacunas normativas identificadas, quais as bases legais e finalidades adotadas para o tratamento de dados e os impactos nos serviços públicos prestados. Para tanto, utilizou-se de levantamento bibliográfico, análise documental – guidelines, legislação e atos normativos – e estudo de caso – qual seja a PPP habitacional paulistana. Por meio da análise,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestranda em Direito e Desenvolvimento, na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, com bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa (2024/2025). Especialista em Direito Administrativo pela FGVLaw. Bacharela em Direito pela Universidade Presbiteriana. E-mail: marina.cortese8@gmail.com.



foi possível identificar a incipiência da discussão atualmente guiada por disposições demasiadamente genéricas da ANPD. Ainda, por meio de pedidos de acesso à informação, constatou-se a inexistência de regulação contratual sobre o tema. Sob a esfera pública, nota-se a aplicação de dispositivo voltado à finalidade de execução de políticas públicas (art. 11, inciso II, alínea "b") pela Administração Pública, contudo, com margem de incerteza sobre a sua utilização pelo privado. Assim, note-se que, a despeito de sua relevância na prestação adequada dos serviços públicos por parcerias, a questão ainda carece de aprofundamento e delineamento por parte das autoridades competentes, a fim de conferir maior proteção tanto aos titulares, quanto aos atores que estejam em contato com tais dados pessoais.

**Palavras-chave:** LGPD; Compartilhamento de dados pessoais; Poder Público; Parcerias Público-Privadas; Políticas Públicas.

## REFERÊNCIAS

ADAMI, Mateus Piva; LANGENEGGER, Natalia. Impacto da LGPD em parcerias privadas no contexto de governos eletrônicos e digitalização dos serviços: uma pauta de pesquisa? **Revista do Advogado**, nº 144, XXXIX, nov. 2019. São Paulo. ISSN-0101-7497.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia Orientativo**, Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Versão 2. Jun. 2023. Disponível em < <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf</a>>.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm> .

DAL POZZO, Augusto; FACCHINATTO, Renan Marcondes. A Lei Geral de Proteção de Dados e suas repercussões nos contratos de concessão. LGPD E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA UMA ANÁLISE AMPLA DOS IMPACTOS Pozzo, Augusto Neves Dal; Martins, Ricardo Marcondes (Coords.). **LGPD & Administração Pública : uma análise ampla dos impactos** (Portuguese Edition) (p. 4). Edição do Kindle.

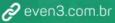
GAROFANO, Rafael Roque. Limitação de Finalidade no tratamento de dados pessoais pelo poder público. teste de legitimidade da reutilização para fins de interesse público. Editora Lumen Juris Direito. 2022.













GAROFANO, Rafael Roque. Proteção de dados e infraestrutura: desafios da regulação de dados pessoais no contexto das cidades "inteligentes". In https://www.agenciainfra.com/blog/infradebate-protecao-de-dados-e-infraestrutura-desafios-da-regulação-de-dadospessoais-no-contexto-das-cidades-inteligentes/.

MENDES, Laura Schertel. Decisão histórica do STF reconhece direito fundamental à proteção de dados pessoais. JOTA. .https://www.jota.info/artigos/decisao-historica-do-stf-reconhece-direito-fundamental-a-protecao-de-dados-pessoais.

TASSO, Fernado Antônio. Compartilhamento de dados entre setor público e privado: possibilidades e limites. **Revista do Advogado**, nº 144, XXXIX, nov. 2019. São Paulo. ISSN-0101-7497.

WIMMER, Miriam. Limites e possibilidades para o uso secundário de dados pessoais no poder público: lições da pandemia. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 1. p.122-142, 2021.

WIMMER, Proteção de dados pessoais no poder público: incidência, bases legais e especificidades. **Revista do Advogado**, nº 144, XXXIX, nov. 2019. São Paulo. ISSN-0101-7497..